

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Institui o parto anônimo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o parto anônimo.

Art. 2º. O art. 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar acrescido do inciso V e do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.1.638.:

V - optar pela realização de parto anônimo.

Parágrafo único. Considera-se parto anônimo aquele em que a mãe, assinando termo de responsabilidade, deixará a criança na maternidade, logo após o parto, a qual será encaminhada à Vara da Infância e da Adolescência para adoção."

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão que se coloca nesta proposição é de grande relevância social, tendo em vista o número cada vez maior de crianças que são abandonadas pelos pais, logo após o nascimento.

Muitas vezes, essas crianças são deixadas em latas de lixo, em banheiros públicos ou outros locais altamente insalubres com grande perigo de morte para esses recém-nascidos.

Os motivos são os mais diversos: mães desesperadas, que não dispõem de recursos para criarem seus filhos, outras que buscam esconder a vergonha decorrente de uma gravidez fora da relação matrimonial ou até mesmo uma perturbação psicológica, entre outros.

Neste caso, é importante que a legislação busque um meio de proteger os recém-nascidos que poderão estar sujeitos a essa cruel realidade.

A solução seria permitir a mãe, nesses casos, uma saída alternativa, dentro da lei e com a preservação da vida e da saúde da criança. Uma fórmula eficaz de se alcançar esse resultado seria criando o parto anônimo.

Nesta hipótese, a mãe assinaria um termo de responsabilidade e deixaria a criança na maternidade, logo após o seu nascimento, de modo que o recém-nascido estaria resguardado de quaisquer maus tratos e perigos para sua vida e saúde.

Em seguida, a direção do hospital providenciaria o encaminhamento da criança a uma Vara da Infância e da Adolescência, para o fim de adoção.

Entendo que, deste modo, estaremos minimizando um grave problema social de nossos dias e garantindo o cumprimento do princípio constitucional do direito à vida e à saúde.

A iniciativa, também reduzirá o grande número de abortos clandestinos no país, ao oferecer uma opção de vida devidamente legalizada ao recém-nascido, além de preservar a saúde da mãe.

Por essa razão conclamo os ilustres Pares no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA

2008_229_Carlos Bezerra